

1. É aprovado o Relatório Final e autorizadas as conseqüentes adjudicações de empreitadas constantes elaboradas pela Comissão de Avaliação constituída para o referido Concurso Público, nomeadamente:

- a) Empreitada de obras públicas para a execução do reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Dala, na Província da Lunda-Sul, a favor da empresa Novo Seculotec (SU), Limitada, Lote 2, no valor de Kz: 4 346 448 991,92 (quatro mil milhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um Kwanzas e noventa e dois cêntimos);
- b) Empreitada de Obras Públicas para a execução do reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Cacolo, Província da Lunda-Sul, a favor da empresa Sinohydro Corporation Angola, Limitada, Lote 1, no valor Kz: 5 350 000 000,00 (cinco mil milhões, trezentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- c) Empreitada de Obras Públicas para a execução do reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Muconda, Província da Lunda-Sul, a favor da empresa Sinohydro Corporation Angola, Limitada, Lote 3, no valor Kz: 4 050 000 000,00 (quatro mil milhões e cinquenta milhões de Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial da Lunda-Sul é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a sua assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1392-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 47/22**  
de 4 de Março

Considerando que as pontes sobre os Rios Dui e Uake, situadas na Estrada Nacional EN 100 — Troço Sumbe/Lobito, na Província do Cuanza-Sul, foram construídas há mais de 60 anos com um perfil de tabuleiro muito estreito até

ao momento não sofreram nenhuma intervenção para reabilitação, alinhamento e alargamento do tabuleiro para que estejam na mesma dimensão do perfil da estrada;

Tendo em conta que as enormes quedas pluviométricas na região ao longo dos anos têm vindo a causar uma erosão acelerada dos solos no local dos encontros e taludes que colocaram as referidas pontes em risco de iminente desabamento, o que poderá originar a interrupção da circulação rodoviária nesse troço ou mesmo causar a perda de vidas humanas e viaturas que eventualmente estejam em cima do tabuleiro no momento de um presumível colapso;

Convindo evitar possíveis desastres em atenção à importância das pontes na ligação rodoviária interprovincial na região Sul do País, permitindo deste modo a circulação em segurança de pessoas e bens, assim como as trocas comerciais entre os operadores económicos, urge agir previamente na contratação de emergência de serviços de empreitada e fiscalização para a reabilitação de duas pontes em melhores condições de segurança;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, n.º 1 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 142.º e 144.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada das Obras Públicas para a construção da nova ponte sobre o Rio Dui na Estrada Nacional EN 100 — Troço Sumbe/Lobito, na Província do Cuanza-Sul, no valor em Kz: 3 300 000 000,00 (três mil milhões e trezentos milhões de Kwanzas);
- b) Contrato de Fiscalização da Empreitada de Construção da nova ponte sobre o Rio Dui, na Estrada Nacional EN 100 — Troço Sumbe/Lobito, na Província do Cuanza-Sul, no valor em Kz: 82 500 000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);

- c) Contrato de Empreitada das Obras Públicas para a Construção da nova ponte sobre o Rio Uake na Estrada Nacional EN 100 — Troço Sumbe/Lobito, na Província do Cuanza-Sul, no valor em Kz: 2 700 000 000,00 (dois mil milhões e setecentos milhões de Kwanzas);
- d) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Construção da nova ponte sobre o Rio Uake, na Estrada Nacional EN 100 — Troço Sumbe/Lobito, na Província do Cuanza-Sul, no valor em Kz: 67 500 000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os

actos praticados, no âmbito do referido Procedimento, para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação dos projectos.

4. As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1391-E-PR)